Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1778/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17656/2013
PROTOCOLO	**:**	1453015
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	**:**	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:**	AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA - ME
VALOR	**:**	R$ 178.200,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOSPEDAGEM E TRANSPORTE - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS - TERMOS ADITIVOS - ACRÉSCIMO DE VALOR - LIMITE LEGAL - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESA LIQUIDADA - REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato quando presentes as cláusulas necessárias, e que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, como suas condições para sua execução, devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas. É regular a formalização dos termos aditivos quando respeitadas todas as disposições legais, dentre elas o atendimento ao limite legal para o acréscimo de valor, com publicação e remessa tempestiva. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 166/2013, dos termos aditivos, bem como da sua execução financeira, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde, na gestão do Sr. Prefeito Yuri Peixoto Barbosa Valeis e AL da Silva – Pousada da Boneca ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 166/2013 (peça digital 02), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 083/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Sonora/MS, e a empresa A L da Silva – Pousada da Boneca – ME, visando à contratação de empresa para serviço de pousada, com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande, no valor de R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual (02 de outubro de 2013), podendo ser prorrogado.

Ao proceder o estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 5508/2016 (peça digital 35), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 83/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 166/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivos) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7596/2016 (peça digital 36), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do termo aditivo Nº 1 e 2, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 083/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato nº 166/2013, bem como de seus 1º e 2º Aditivos, 1ª, 2ª e 3ª fases de que trata o artigo 120, I, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 166/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 02 de outubro de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 18 de outubro de 2013 (peça digital 03), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 04 de novembro de 2013, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 166/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 223.806,00 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e seis reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 166/2013, bem como da formalização de seus 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no artigo 120, I, II e III, alínea "a" e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 166/2013, dos termos aditivos, bem como da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos .

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB JFC
SETACAPC/HON